

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



REGIMENTO GERAL



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Identificação Da Universidade	04
CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Funções	04
CAPÍTULO II - Da Autonomia da Universidade	05
TÍTULO II - Dos Princípios	06
TÍTULO III - Da Estrutura Organizacional	06
CAPÍTULO I - Do Conselho Diretor	07
CAPÍTULO II - Do Conselho Universitário	08
CAPÍTULO III - Da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores	10
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Executivos Superiores	11
SEÇÃO I - Da Reitoria	11
SEÇÃO II - Das Pró-Reitorias	18
CAPÍTULO V - Dos Departamentos Acadêmicos	35
SEÇÃO ÚNICA - Do Núcleo de Práticas Jurídicas	40
TÍTULO IV - Do Regime Didático-Científico	41
CAPÍTULO I - Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico	42
CAPÍTULO II - Do Ingresso	44
CAPÍTULO III - Da Matrícula	44
CAPÍTULO IV - Das Vagas	46
CAPÍTULO V - Da Transferência	47
CAPÍTULO VI - Do Trancamento de Matrícula	49
CAPÍTULO VII - Do Aproveitamento, Aprovação e Complementação de Estudos	49
CAPÍTULO VIII - Da Avaliação e da Frequência	50
CAPÍTULO IX - Dos Currículos	52
CAPÍTULO X - Do Regime de Dependência	53
CAPÍTULO XI - Da Disciplina Oferecida em Período Especial	53
CAPÍTULO XII - Do Estágio Curricular e do Trabalho de Conclusão de Curso	54



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

CAPÍTULO XIII - Da Pesquisa e Da Iniciação Científica	55
CAPÍTULO XIV - Da Extensão	56
CAPÍTULO XV - Da Colação De Grau, Dos Diplomas E Certificados	57
TÍTULO V - Da Comunidade Universitária	58
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	58
SEÇÃO I - Do Regime Jurídico e de Trabalho	59
SEÇÃO II - Das Classes e Categorias	59
SEÇÃO III - Dos Direitos	60
SEÇÃO IV - Do Afastamento	62
SEÇÃO V - Das Férias e Licenças	64
SEÇÃO VI - Dos Deveres	64
SEÇÃO VII - Da Dedicção Exclusiva	65
CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico-Administrativo	66
SEÇÃO I - Do Regime Jurídico e de Trabalho	67
SEÇÃO II – Dos Direitos	67
SEÇÃO III – Dos Deveres	68
CAPÍTULO III – Do Corpo Discente	68
CAPÍTULO IV – Da Monitoria	69
CAPÍTULO V - Do Regime Disciplinar	70
CAPÍTULO VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	71
TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias	72

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

TÍTULO I



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 1º. A Fundação Universidade Federal do Amapá é uma instituição de ensino superior, mantida pela União, criada pela Lei nº 7.530, de 29 de agosto de 1986, e instalada pelo Decreto nº 98.977, de 02 de março de 1990, vinculada ao Ministério da Educação, tendo sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Art. 2º. A Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante denominada de UNIFAP, reger-se-á pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Universidade e pelo presente Regimento Geral.

Parágrafo único - Os órgãos deliberativos, executivos complementares e de apoio terão Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, em conformidade com a legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Universidade e pelo presente Regimento Geral

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 3º. A UNIFAP tem por objetivos e funções:

I - ministrar o ensino, que é indissociável da pesquisa e extensão;

II - desenvolver as ciências, as letras e as artes;

III - prestar serviços a entidades públicas e privadas e à comunidade em geral; e

IV - promover o desenvolvimento nacional, regional e local.

Parágrafo único - Para o alcance dos seus objetivos, a UNIFAP, poderá firmar convênios, contratos, acordos e protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.



CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA DA UNIVERSIDADE

Art. 4º. A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Constituição, das leis que regem as matérias, do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, alterar, suspender temporariamente e extinguir cursos, sempre com observância da legislação vigente;
- III - organizar o currículo pleno de seus cursos;
- IV - estabelecer o seu regime didático, nos termos da legislação;
- V - fixar critérios para a seleção, admissão, avaliação e habilitação do corpo discente; e
- VI - conferir graus, diplomas e títulos honoríficos.

§ 2º. A autonomia disciplinar consistirá na faculdade de fixar o regime de sanções para os corpos docente, discente e técnico-administrativo e aplicá-lo, obedecendo à legislação e aos princípios gerais do direito.

§ 3º. A autonomia administrativa consistirá na faculdade de:

- I - aprovar e reformar o estatuto e o regimento geral, bem como os regimentos dos órgãos complementares e de apoio; e
- II - dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas de seleção, avaliação, promoção, habilitação, licenças, substituição e dispensa.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 4º. A autonomia de gestão financeira consistirá na faculdade de organizar e executar seu orçamento, após aprovação pelos órgãos competentes.

§ 5º. A autonomia de gestão patrimonial consistirá em administrar e dispor de bens, de acordo com sua conveniência, desde que os destine à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A UNIFAP organiza-se e estrutura-se com base nos seguintes princípios:

- I - unidade de patrimônio e administração;
- II - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas do conhecimento humano e das áreas técnico-profissionais;
- IV - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; e
- V - racionalidade de organização com utilização plena de recursos humanos e materiais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Compõem a estrutura organizacional da UNIFAP os seguintes órgãos:

- I - Órgãos Colegiados Superiores:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

- a) Conselho Diretor.
- b) Conselho Universitário;

II - Órgãos Executivos Superiores:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitorias.

III - Órgãos de Assessoramento;

IV - Órgãos da Administração Geral;

V - Órgãos Executivos de Administração Específica.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º. O Conselho Diretor (CONDIR), órgão de deliberação superior em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira, é integrado :

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - por um representante da Superintendência da Amazônia - SUDAM;
- III - por doze professores da Universidade, sem função administrativa, escolhidos, em escrutínio secreto, com votação nominal, pelos seus pares;
- IV - por um representante do Ministério da Educação – MEC, não pertencente aos quadros da Universidade, indicado pelo titular da pasta.
- V – por um representante do Governo do Estado, indicado pelo Governador;
- VI - por um representante do corpo discente, escolhido em escrutínio secreto, com votação nominal, pelos seus pares.

§ 1º. Os membros não vinculados a cargos terão suplentes escolhidos ou indicados da mesma forma que seus titulares.

§ 2º. Na ausência do presidente do conselho, este será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 8º. Ao CONDIR compete:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I - estabelecer normas para execução do regime financeiro, orçamentário e contábil da Universidade;

II - aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual da Universidade e suas alterações, bem como a abertura de créditos adicionais;

III - aprovar o relatório anual de atividades e tomada de contas do reitor, emitindo parecer para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União - TCU;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Universidade;

V - autorizar a aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis da Universidade; e

VI - homologar convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º. O Conselho Universitário (CONSU), colegiado integrante da Administração Superior, órgão deliberativo e normativo em matéria de administração universitária e instância de recursos, é composto:

I - pelo Reitor, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III - pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento;

IV – pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

V – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - pelo Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias;

VII - por um estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade, eleito, em escrutínio secreto, pelos seus pares;

VIII - por um representante dos funcionários técnico-administrativos, eleito, em escrutínio secreto, pelos seus pares;

IX - por um representante das Federações das entidades econômicas, em sistema de rodízio por mandato;

X - por um representante do Governo do Estado, indicado pelo Governador;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XI - por quatorze representantes do corpo docente da Universidade, sem função administrativa, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, em escrutínio secreto; e

XII - por dez representantes dos colegiados de cursos ou de programas, escolhidos com os respectivos suplentes, dentre seus pares, em escrutínio.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos VII , VIII, IX, X, XI terão mandatos de dois anos, permitida a recondução por um único período subsequente.

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso XII terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por um único período subsequente.

Art. 10. Ao CONSU compete:

I - formular a política geral da Universidade e traçar diretrizes e normas em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

II - elaborar, reformular e aprovar o regimento geral da Universidade, bem como aprovar o regimento dos órgãos colegiados integrantes da estrutura acadêmica;

III - aprovar as modificações do estatuto da Universidade, submetendo-as aos órgãos competentes do MEC;

IV - aprovar os planos anuais de trabalho, o plano estratégico e o plano de desenvolvimento institucional e o projeto político-pedagógico institucional;

V - apreciar, em grau de recurso, os atos e decisões de qualquer órgão ou autoridade da UNIFAP;

VI - decidir sobre a criação, incorporação, modificação, extinção ou suspensão temporária de cursos;

VII - aprovar normas internas sobre seleção, admissão, promoção, movimentação, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII - aprovar os planos de carreira dos corpos docente e técnico-administrativo;

IX – homologar a indicação feita pelo Reitor de qualquer pessoa que não faça parte do quadro efetivo desta IFES para nela desempenhar cargos ou funções;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

X – homologar a indicação feita pelo Reitor para a Presidência da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá – FUNDAP;

XI - aprovar a ampliação e diminuição de vagas destinadas aos cursos da Universidade;

XII - aprovar a programação dos cursos, no que tange ao projeto pedagógico de cada um deles;

XIII - aprovar os programas de pesquisas e extensão;

XIV - deliberar, como instância superior e de recurso, sobre medidas disciplinares, apuração de responsabilidades, instauração de inquérito e suspensão de atividades.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 11. Os Conselhos Superiores dispõem de Secretaria-Geral, cujo titular será designado pelo reitor.

Art. 12. À Secretaria-Geral compete:

I – coordenar, administrativamente, todos os trabalhos dos respectivos Conselhos;

II - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação dos respectivos Conselhos;

III - promover a instauração dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela direção dos respectivos conselhos e demais câmaras que integrem a estrutura destes;

IV - elaborar as atas das reuniões, que serão apreciadas e assinadas pelo presidente e demais membros dos Conselhos; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas nos regimentos internos dos respectivos conselhos ou pela presidência dos mesmos.

Parágrafo Único – O titular da Secretaria-Geral poderá designar um funcionário para secretariar as reuniões.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 13. A Reitoria, órgão executivo superior que coordena e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende :

- I - Vice-Reitoria (VIR);
- II - Chefia de Gabinete (GABIN);
- III - Procuradoria Jurídica (PROJUR);
- IV - Assessoria Especial (ASSESP);
- V - Comissão de Operacionalização de Processos Seletivos (COPS);
- VI - Auditoria Interna (AI);
- VII – Editora da Universidade (EDIT);
- VIII - Comissão Permanente de Avaliação Institucional (COPAI);
- IX - Comissão Permanente de Licitação (CPL);

Parágrafo Único - A reitoria poderá dispor de outras assessorias de nível superior, órgãos complementares e de apoio, desde que propostos pelo Reitor ao CONSU.

Art. 14. O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor e este, em caráter transitório, por um dos Pró-Reitores .

Art. 15. O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos e nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 16. Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá, pela reitoria, o Pró-Reitor que no cargo efetivo tenha maior tempo de serviço na UNIFAP, até a nomeação de um novo reitor.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 17. Ao Reitor compete :

- I - representar a UNIFAP, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONDIR, bem como as demais reuniões dos órgãos colegiados da UNIFAP a que comparecer;
- III - conferir grau e assinar diploma de graduação e pós-graduação;
- IV - coordenar e superintender as atividades universitárias;
- V - submeter ao CONDIR, para apreciação e parecer, a proposta orçamentária da UNIFAP;
- VI - inspecionar as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, culturais e sociais, dando conhecimento ao CONSU e ao CONDIR das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;
- VII - nomear, empossar, promover, elogiar, transferir, punir, dispensar, destituir e exonerar servidores, observada a legislação pertinente;
- VIII - dar posse aos Pró-Reitores e diretores de departamento;
- IX - firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, aprovados pelo órgão competente, quando for o caso;
- X - homologar os planos anual e plurianual da Universidade, e plano de desenvolvimento institucional (PDI), o projeto político-pedagógico institucional (PPI), após aprovação pelo CONSU;
- XI - delegar competência aos seus auxiliares, nos termos da legislação vigente, definindo os limites dessa delegação através de atos administrativos;
- XII - instituir assessorias e comissões permanentes ou temporárias para estudar assuntos e desempenhar tarefas específicas;
- XIII - designar e dispensar os titulares de cargos de direção e funções gratificadas;
- XIV – submeter à apreciação do CONSU a indicação de qualquer pessoa que não faça parte do quadro efetivo desta IFES para nela desempenhar cargos ou funções;
- XV – submeter à apreciação do CONSU a indicação feita para a Presidência da FUNDAP;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados, bem como a execução dos planos e orçamento aprovados;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

XVII - promover o intercâmbio da Universidade com a comunidade e com instituições congêneres;

XVIII - promulgar resoluções dos colegiados integrantes da administração superior e baixar os demais atos inerentes à administração da Universidade;

XIX - tomar decisões, em casos excepcionais e urgentes, *ad referendum* ao Conselho Diretor e ao Conselho Universitário, devendo submetê-las à apreciação em reunião subsequente; e

XX - desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes à função de Reitor, previstas em lei e neste regimento geral.

Art. 18. O Reitor será auxiliado em suas atribuições de supervisão e coordenação pelas Pró-Reitorias.

Art. 19. Ao Vice-Reitor compete substituir o Reitor em suas faltas, seus impedimentos ou vacância, bem como auxiliá-lo em caráter permanente.

Art. 20. À Chefia de Gabinete - GABIN - compete:

I - prestar assistência ao Reitor e ao Vice-Reitor em suas representações políticas e sociais;

II - incumbir-se do preparo e atendimento do expediente do Reitor e do Vice-Reitor;

III - manter em ordem a agenda de compromissos e despachos do Reitor e do Vice-Reitor;

IV - distribuir, para fins de instrução, o expediente endereçado ao Reitor que não seja de natureza sigilosa e confidencial;

V - transmitir ordens, despachos e recomendações do Reitor aos órgãos subordinados;

VI - submeter de pronto à consideração do Reitor os assuntos que, em razão de caráter de urgência e importância, mereçam sua atenção imediata;

VII - orientar a execução dos serviços de expediente e arquivo;

VIII - exercer outras atividades afins que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 21 - À Procuradoria Jurídica - PROJUR - compete:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

- I - prestar assessoramento à reitoria em assuntos de natureza jurídica;
- II - manter atualizados os arquivos de legislação de interesse da UNIFAP, em especial jurisprudência, decisões, acórdãos e pareceres jurídicos;
- III - redigir peças e solicitar documentação destinada a instruir processos judiciais;
- IV - emitir pareceres que envolvam matéria de natureza jurídica, por solicitação do Reitor;
- V - analisar a aplicação da legislação de ensino e dirimir dúvidas, quando solicitadas;
- VI - representar a UNIFAP em juízo, mediante autorização do Reitor;
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Art. 22. À Assessoria Especial – ASSESP - compete :

- I - organizar os eventos e promover os respectivos cerimoniais;
- II - planejar, coordenar e executar programas e projetos de divulgação da UNIFAP;
- III - promover a cobertura jornalística de eventos e solenidades referentes à UNIFAP;
- IV - organizar entrevistas coletivas;
- V - credenciar jornalistas e representantes da imprensa para acesso a solenidades oficiais da UNIFAP;
- VI - editar o jornal da Universidade e o boletim de serviço;
- VII - fiscalizar o cumprimento contratual das publicações, veiculações de notícias e coberturas jornalísticas em qualquer meio de comunicação;
- VIII - propor a política de divulgação de eventos;
- IX - elaborar síntese das atividades universitárias, realizadas anualmente, para a divulgação;
- X - assessorar a reitoria em seus contatos externos com representações nacionais e internacionais;
- XI - assessorar a elaboração de convênios e acordos interinstitucionais;
- XII - intermediar a realização de programas e projetos de investigação científica e intercâmbio acadêmico com instituições estrangeiras;
- XIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela reitoria.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 23. A Comissão de Operacionalização de Processos Seletivos – COPS, de caráter temporário, tem como atribuições de caráter prioritário manter apoio e assessoramento ao Reitor, no processo seletivo para ingresso na Universidade ou em outras instituições, bem como desempenhar as funções de planejamento, coordenação, supervisão e execução, juntamente com o Departamento de Processos Seletivos e Concursos – DEPSEC e Fundações.

Parágrafo Único - O CONSU regulamentará a constituição da Comissão de Operacionalização de Processos Seletivos - COPS e aprovará seu regimento interno.

Art. 24. À Auditoria Interna - AI - compete:

I – acompanhar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual da UNIFAP, a execução dos programas e do orçamento;

II - assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas pertinentes, com o objetivo de comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da instituição, visando comprovar a sua conformidade com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

IV – orientar os gestores quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

V – examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da UNIFAP;

VI – acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do sistema de controle interno do poder executivo federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

VII – comunicar tempestivamente à Secretaria Federal de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, sob o ponto de vista administrativo, para o ressarcimento devido;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

VIII – verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que comporão as compras de bens e serviços da Instituição;

IX – analisar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;

X – examinar e acompanhar o desenvolvimento, a regularidade e a integridade de todas as compras de bens e serviços da Instituição;

XI – examinar e acompanhar as operações contratuais relativas à receita e à despesa, assim como de convênios, acordos, ajustes e outros;

XII – realizar trabalhos específicos por solicitação da administração superior ou dos Conselhos;

XIII – identificar as necessidades de treinamento da equipe técnica e do pessoal de apoio, com vistas a mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento;

XIV – propor a instauração de processo administrativo, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidades;

XV – propor tomada de contas, quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu alguma falha, desvio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Universidade;

XVI – apresentar relatórios periódicos dos trabalhos realizados, ressaltando as falhas eventualmente encontradas;

XVII – elaborar o plano plurianual de atividades de auditoria interna – PPAAI - do exercício seguinte; e

XVIII – elaborar o relatório anual de atividades de auditoria interna – RAAAI - para encaminhamento à unidade de controle interno em que estiver jurisdicionado.

Art. 25. À Editora da Universidade – EDIT compete:

I - incentivar a produção e a divulgação de trabalho intelectual, seja ele científico, didático, técnico, literário, artístico ou outros;

II - editar as publicações da UNIFAP;

III - desenvolver atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão;

IV - promover intercâmbio bibliográfico com outras Universidades, bibliotecas e entidades congêneres;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

V - normatizar as publicações por ela editadas de acordo com as normas nacionais e internacionais.

VI - revisar a matéria publicada, anotando os erros e omissões e providenciar sua republicação; e

VII - distribuir e/ou comercializar os exemplares das publicações editadas.

Art. 26. A Comissão Permanente de Licitação – CPL - tem como atribuição de caráter prioritário manter apoio e assessoramento à Reitoria nas licitações promovidas pela administração, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único – O Reitor, na qualidade de ordenador de despesas, baixará, por portaria, as normas de funcionamento da comissão permanente de licitação (CPL) que será por ele nomeada, segundo a legislação pertinente.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 27. Os órgãos de assessoramento da reitoria estão congregados em quatro Pró-Reitorias :

I - Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP);

II - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPEG);

IV - Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC).

Art. 28. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROAP, congrega os órgãos de apoio à administração e planejamento, cabendo prestar suporte técnico a todos os órgãos da UNIFAP na análise da correspondente realidade externa, na definição de seus objetivos e metas, na elaboração de seus planos de atividades, bem como no acompanhamento e controle dessas atividades, com vistas a sua progressiva melhoria e eventual redirecionamento.

Art. 29. À Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, compete:

I – Definir a política de Administração e Planejamento da Universidade;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

II – Elaborar os planos anual e plurianual de Administração e Planejamento e promover as condições de execução dos mesmos;

III - elaborar o planejamento global da Instituição, com base nos planos setoriais e nas informações gerenciais e acadêmicas;

IV - supervisionar, coordenar, gerenciar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento e informações dos níveis decisório, intermediário e operacional;

V - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da Universidade;

VI - cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as disposições do estatuto e do regimento da instituição;

VII – elaborar planos, programas e projetos, estudos e propostas que visem a atender às necessidades e ao desenvolvimento da instituição;

VIII - avaliar a efetividade dos planos, programas, projetos e atividades da UNIFAP;

IX – elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual, para atender ao Plano Geral de Desenvolvimento da UNIFAP;

X - assessorar o Reitor na formulação e na execução da política global de planejamento; e

XI - executar o acompanhamento físico-financeiro dos planos e programas anuais e plurianuais.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento tem a seguinte composição:

I – Secretaria Executiva;

II – Prefeitura do *Campus*;

III – Departamento de Planejamento (DEPLAN);

IV - Departamento de Informática (DINFO);

V – Departamento de Administração Geral (DEPAG);

VI – Departamento de Recursos Humanos (DRH);

VII - Departamento Financeiro (DEFIN).

Art. 31. À Secretaria Executiva compete:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

- I – organizar, coordenar e executar os serviços de secretaria;
- II – manter em ordem a agenda de compromissos e despachos do Pró-Reitor;
- III – distribuir os expedientes endereçados ao Pró-Reitor, que não sejam de natureza sigilosa; e
- IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor.

Art. 32. À Prefeitura do *Campus* compete:

- I - elaborar o plano anual de trabalho para pequenas obras e serviços necessários à manutenção, reparo, conservação e limpeza dos imóveis da Universidade;
- II - criar sistema de acompanhamento e avaliação que a mantenha informada quanto à execução de programas e atividades de seus órgãos;
- III.- fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária da Universidade;
- IV - fornecer ao órgão central de planejamento, todas as informações que forem solicitadas, visando a subsidiar o plano de expansão física do *campus*;
- V - responsabilizar-se pelo bom funcionamento das instalações da infra-estrutura do *campus*;
- VI - zelar pela limpeza, segurança e conservação do *campus*;
- VII – responsabilizar-se pela manutenção e conservação das edificações e zelar pelo paisagismo do *campus*.
- VIII – fiscalizar a utilização das edificações e ambientes da UNIFAP; e
- IX – garantir condições de infra-estrutura na UNIFAP as pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais.

Art. 33. A Prefeitura do *Campus* dispõe das seguintes unidades de serviços:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo; e
- II - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 34. Ao Departamento de Planejamento compete:

- I - elaborar normas para orientar o planejamento dos subsistemas acadêmico, econômico-financeiro e administrativo;
- II - promover e coordenar a realização do diagnóstico global da UNIFAP;
- III - coordenar as atividades dos subsistemas de planejamento;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

IV - elaborar, acompanhar e avaliar a execução do plano global de gestão e os respectivos planos anuais de ação da UNIFAP;

V - assessorar ao Pró-Reitor de administração e planejamento na formulação da política de planejamento da UNIFAP;

VI - desenvolver a elaboração do orçamento anual e plurianual da UNIFAP;

VII - levantar, elaborar e processar dados estatísticos educacional e administrativo da UNIFAP;

VIII - promover o desenvolvimento institucional da UNIFAP; e

IX - desenvolver outras atividades peculiares.

Art. 35. O Departamento de Planejamento dispõe das seguintes unidades de serviços:

I - Divisão de Informações e Estatística;

II - Divisão de Orçamento e Controle; e

III - Divisão de Desenvolvimento Institucional.

Art. 36. Ao Departamento de Informática compete:

I - participar da elaboração do plano global de desenvolvimento da UNIFAP;

II - organizar, gerenciar e controlar todos os esforços e iniciativas de utilização da tecnologia da informação nos processos meio e fim da UNIFAP;

III - desenvolver e manter ferramentas automatizadas (sistemas) que forneçam informações a todos os setores da instituição;

IV - cuidar da segurança das informações da UNIFAP veiculadas em meio magnético; e

V - capacitar os usuários da instituição no uso da tecnologia da informação de forma adequada.

Art. 37. O Departamento de Informática dispõe das seguintes unidades de serviços:

I - Divisão de Desenvolvimento, Difusão e Capacitação; e

II - Divisão de Suporte ao Usuário e Segurança de Rede.

Art. 38. Ao Departamento de Administração Geral compete:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I – coordenar as atividades da Divisão de Material, de Arquivo Geral e dos serviços de Almojarifado, Transporte e Protocolo;

II – dar apoio aos encontros, seminários e demais eventos promovidos por esta Universidade;

III – assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento; e

IV – desempenhar quaisquer outras atribuições que contribuam para a regularidade e eficiência dos serviços do Departamento.

Art. 39. O Departamento de Administração Geral dispõe das seguintes unidades de serviço:

I - Divisão de Material; e

II – Divisão de Arquivo Geral.

Art. 40. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de recursos humanos dentro da Universidade;

II - integrar o sistema de informações da Universidade, bem como fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;

III - organizar o registro de órgãos e instituições públicas especializados em treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como dos respectivos programas e condições de treinamento;

IV - promover o levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

V - operacionalizar o sistema de cadastro individual de pessoal em seus vários aspectos, conforme for determinado pelo órgão gestor do sistema;

VI - controlar todas as informações e documentos registrados no sistema de cadastro individual, encarregando-se de todos os registros de interesse do planejamento e da administração de pessoal;

VII - administrar as políticas de recursos humanos que forem estabelecidas pela UNIFAP; e

VIII - manter todas as informações cadastrais sob sigilo funcional, não permitindo que a elas tenham acesso terceiros sem autorização específica.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 41. O Departamento de Recursos Humanos dispõe das seguintes unidades de serviços:

- I - Divisão de Benefício;
- II - Divisão de Cadastro;
- III - Divisão de Registro e Controle de Deslocamento;
- VI - Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos; e
- V - Divisão de Legislação.

Art. 42. O Departamento de Recursos Humanos também dispõe das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- II – Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA).

Art. 43. À Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD compete:

- I - fiscalizar, apreciar e dar parecer sobre assuntos pertinentes;
- II - apreciar a alteração do regime de trabalho dos docentes;
- III - avaliar o desempenho docente para a progressão funcional;
- IV - analisar os processos de progressão funcional por titulação;
- V - emitir parecer nos processos de pedido de afastamento para a realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado; e
- VI - desenvolver estudos e análise que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

Art. 44. O CONSU regulamentará a constituição da CPPD e aprovará o seu regimento interno.

Art. 45. A CPPD disporá de suporte administrativo e de apoio técnico para desenvolver os trabalhos.

Art. 46. À Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA compete:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I - fiscalizar, apreciar e dar parecer sobre assuntos pertinentes :

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para a progressão funcional, bem como as progressões por titulação, automática e por mérito;
- b) às admissões, transferências, permutas, dispensas, nomeações, exonerações, demissões, readmissões, afastamentos e prorrogações de contratos de trabalho de pessoal;
- c) aos critérios de caráter geral necessário à elaboração das normas específicas sobre a realização de concursos públicos;
- d) às readaptações;
- e) aos processos relativos à aplicação de sanções disciplinares;

II - desenvolver estudos e análises, visando à fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento ou modificação da política de pessoal técnico-administrativo; e

III - colaborar com os órgãos próprios da UNIFAP no planejamento dos programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 47. O CONSU regulamentará a constituição da CPPTA e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 48. A CPPTA disporá de suporte administrativo e de apoio técnico para desenvolver os seus trabalhos.

Art. 49. Ao Departamento Financeiro compete:

I - supervisionar, coordenar e executar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis no âmbito da Universidade;

II - controlar processos para fins de pagamento, obedecendo às disposições que regulam o assunto e às limitações orçamentárias;

III - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros;

IV - manter o equilíbrio entre receita e despesa;

V - manter arquivo e fichário sintético de todos os convênios, acordos e contratos que forem celebrados com a Universidade; e



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

VI – oferecer, ao órgão de planejamento, informações necessárias à execução regulamentar e ao acompanhamento de suas atividades, para fins de avaliação.

Art. 50. O Departamento Financeiro dispõe das seguintes unidades de serviços:

- I - Divisão de Execução Orçamentária;
- II - Divisão de Finanças; e
- III - Divisão de Contabilidade.

Art. 51. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESPG, tem as funções de planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como aquelas ligadas ao desenvolvimento de pesquisas, fixando diretrizes para o planejamento e execução dessas atividades.

Art. 52. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I – definir a política de pesquisa e pós-graduação da Universidade;
- II – elaborar os planos anual e plurianual de pesquisa e pós-graduação e promover as condições de execução dos mesmos;
- III - estimular atividades de pesquisa, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e do desenvolvimento regional;
- IV - buscar convênios de captação de recursos com entidades nacionais e estrangeiras de fomento à pesquisa;
- V - superintender os órgãos de apoio à pesquisa e à pós-graduação;
- VI - encaminhar à Reitoria o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria;
- VII - propor à Reitoria os planos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento docente e de atividades de investigação científica, com respectivo orçamento de custos;
- VIII - possibilitar condições para a implantação de cursos de pós-graduação; e
- IX - presidir a órgãos e unidades de pesquisa e pós-graduação.

Art. 53. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação tem a seguinte composição:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Departamento de Pesquisa (DEPq); e
- III – Departamento de Pós-Graduação (DEPG).



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 54. À Secretaria Executiva compete:

- I – organizar, coordenar e executar os serviços de secretaria;
- II – manter em ordem a agenda de compromissos e despachos do Pró-Reitor;
- III – distribuir os expedientes endereçados ao Pró-Reitor, que não sejam de natureza sigilosa; e
- IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor.

Art. 55. Ao Departamento de Pesquisa compete:

- I - executar a política de pesquisa aprovada pelos órgãos competentes da Universidade;
- II - coordenar a execução dos programas de pesquisa;
- III - orientar os coordenadores de programas na condução, execução, acompanhamento e divulgação da pesquisa;
- IV - elaborar as normas para o funcionamento da pesquisa na UNIFAP;
- V - elaborar o orçamento anual da pesquisa;
- VI - assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;
- VII – propor estudos e implementação de linhas de pesquisa e de iniciação científica; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 56. Ao Departamento de Pós-Graduação compete:

- I - executar a política de pós-graduação aprovada pelos Conselhos da Universidade;
- II - direcionar a ação dos cursos de pós-graduação;
- III - elaborar as normas para o funcionamento da pós-graduação na UNIFAP;
- IV - administrar a pós-graduação e as atividades de capacitação; e
- V - assessorar os coordenadores de cursos e docentes da UNIFAP na alocação de recursos para as atividades de pós-graduação e capacitação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 57. A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - PROEAC, tem como finalidade específica programar, coordenar e avaliar as atividades de extensão universitária e de integração comunitária, bem como as relacionadas com o bem estar e o aprimoramento cultural, físico e cívico do estudante.

Art. 58. À Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias compete:

- I – definir a política de extensão e ações comunitárias da Universidade;
- II – elaborar os planos anual e plurianual de extensão e ações comunitárias e promover as condições de execução dos mesmos;
- III - coordenar o processo de formulação das políticas de extensão e ações comunitárias;

- IV - fazer executar e acompanhar as atividades relacionadas com a extensão e as ações comunitárias;
- V - coordenar o processo de articulação para eleger parceiros no âmbito federal, estadual e municipal na execução de projetos;
- VI - reglamentar a utilização do anfiteatro da UNIFAP; e
- VII - propor junto ao órgão competente medidas que devem ser tomadas para garantir condições de infra-estrutura, nos prédios da UNIFAP, aos portadores de necessidades especiais.

Art. 59. A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias tem a seguinte composição:

- I - Secretaria Executiva;
- II – Departamento de Extensão - DEX;
- III - Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis - DACE; e
- IV - Departamento de Saúde – DES.

Art. 60. À Secretaria Executiva compete:

- I – organizar, coordenar e executar os serviços de secretaria;
- II – manter em ordem a agenda de compromissos e despachos do Pró-Reitor;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

III – distribuir os expedientes endereçados ao Pró-Reitor que não sejam de natureza sigilosa; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Pró-Reitor.

Art. 61. Ao Departamento de Extensão compete:

I – estabelecer políticas, programas e metas de extensão, baseados nas propostas oriundas dos Colegiados de Cursos;

II - elaborar seu plano de extensão, através de sistematização dos planos encaminhados pelos colegiados dos cursos, atendendo ao calendário do departamento;

III – elaborar o relatório anual de extensão;

IV - manter a academia e demais instâncias informadas sobre o andamento das atividades de extensão;

V - realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;

VI - executar, junto aos órgãos e departamentos envolvidos, as ações necessárias para a realização do programa de extensão da UNIFAP;

VII – oficializar junto à Coordenadoria de Ensino de Graduação a carga horária destinada às atividades de extensão aprovadas pelos colegiados e departamento;

VIII - homologar o relatório anual das atividades de extensão do departamento, encaminhando-o à PROEAC; e

IX - proceder a avaliação global das atividades de extensão dos colegiados dos cursos.

Art. 62. Ao Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis compete:

I – definir critérios para a alocação de recursos aos projetos de ações comunitárias e estudantis, acompanhando a sua utilização;

II – negociar convênios e acordos para a execução de projetos de ações comunitárias e estudantis, quando solicitados;

III – traçar o perfil do aluno e do servidor, visando à identificação de necessidades sócio-econômicas;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

IV – manter contato com as coordenações, com o Diretório Central dos Estudantes - DCE e com os Centros Acadêmicos - CA, visando às informações sobre o aluno com vistas ao acompanhamento psico-pedagógico;

V – elaborar e divulgar informações básicas sobre a UNIFAP para os alunos;

VI – apoiar a execução de eventos de cunho cultural, científico e esportivo, bem como ações que oportunizem a reflexão sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – elaborar, em conjunto com as coordenações, DCE e CA, as programações e eventos;

VIII – divulgar, através de palestras informativas nas escolas de ensino médio, de educação de jovens e adultos e centros de formação profissional, nas redes pública e privada, os cursos de graduação ofertados pela UNIFAP;

IX – estabelecer, em conjunto com o Departamento de Processos Seletivos e Concursos – DPSEC , critérios para a isenção da taxa do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAP;

X – administrar a utilização do anfiteatro e do centro de convivência e lazer da UNIFAP;

XI – contribuir na elaboração do anuário estatístico da UNIFAP;

XII – efetuar levantamentos de dados relativos ao mercado de trabalho que possam subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na criação de novos cursos; e

XIII – acompanhar, junto aos órgãos competentes, a garantia de condições de ensino-aprendizagem aos portadores de deficiência e necessidades especiais.

Art. 63. O Departamento de Ações Comunitárias e Estudantis dispõe das seguintes unidades de serviço:

I – Divisão de Ações Estudantis;

II – Divisão de Ações Comunitárias;

III – Divisão de Cultura e Artes; e

IV – Divisão de Esportes e Lazer.

Art. 64. Ao Departamento de Saúde compete:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I - implantar programas de saúde pública para atendimento de clientela diversificada sob gerência administrativa dos cursos de saúde da UNIFAP, garantindo cuidados multidisciplinares aos usuários do serviço;

II - captar recursos destinados à saúde, com vistas execução de convênios;

III - promover ações de saúde em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, sob a lógica educativa e preventiva;

IV - elaborar e executar por meio de núcleos de pesquisa, que contemplem medidas preventivas e assistenciais, observando a Política Nacional de Saúde, adaptando-se ao diagnóstico local e que envolva a comunidade acadêmica e não acadêmica;

V – criar redes de parcerias com o objetivo de celebrar convênios para a execução de projetos;

VI – estabelecer estratégias para manutenção e conservação da estrutura necessária ao pleno funcionamento dos serviços de saúde disponíveis na UNIFAP; e

VII – elaborar proposta de recrutamento e qualificação de recursos humanos necessários para o funcionamento dos serviços de saúde disponíveis na UNIFAP.

Art. 65. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD tem por finalidade específica programar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades de ensino de graduação.

Art. 66. À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação compete:

I – definir a política de ensino de graduação da Universidade;

II – elaborar os planos anual e plurianual de ensino de graduação e promover as condições de execução dos mesmos;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos conselhos superiores;

IV - superintender os órgãos acadêmicos;

V - propor ao Conselho Superior os planos de capacitação docente, ouvida a CPPD;

VI - coordenar os processos para a melhoria da qualidade do ensino;

VII – acompanhar e avaliar permanentemente o ensino de graduação na UNIFAP;

VIII - encaminhar à Reitoria o relatório anual de atividades da PROGRAD;

IX – emitir parecer à administração superior referente às propostas de licitações e contratos ligados a sua área de competência e, quando for o caso, sobre outros expedientes; e



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelos Conselhos Superiores.

Art. 67. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tem a seguinte composição:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Coordenadoria de Ensino de Graduação - COEG;
- III - Departamento de Processos Seletivos e Concursos - DEPSEC;
- IV - Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA;
- V - Departamento de Interiorização - DINT;
- VI – Departamento de Educação Continuada e à Distância – DECAD;
- VII – Departamento de Educação – DEd;
- VIII - Departamento de Filosofia e Ciências Humanas;
- IX - Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde;
- X - Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- XI - Departamento de Letras e Artes; e
- XII- Biblioteca Central.

Art. 68. À Secretaria Executiva compete:

- I – organizar, coordenar e executar os serviços de secretaria;
- II – manter em ordem a agenda de compromissos e despachos do Pró-Reitor;
- III – fazer a distribuição da correspondência endereçada à PROGRAD, instruindo os expedientes que não sejam de natureza sigilosa; e
- IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Pró-Reitor.

Art. 69. À Coordenadoria de Ensino de Graduação – COEG - compete:

- I – assessorar o Pró-Reitor na coordenação geral dos cursos de graduação;
- II – assessorar no planejamento de ações, programas e projetos institucionais que conduzam à melhoria do ensino de graduação;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

III – estabelecer diretrizes gerais para análise e reformulação dos cursos de graduação;

IV – orientar e supervisionar os coordenadores de cursos quanto às modificações curriculares;

V – manter atualizado o fluxograma dos cursos de graduação e seus respectivos currículos plenos e outros na sua área de abrangência;

VI – colaborar com a elaboração do Catálogo Institucional da UNIFAP.

VII – emitir parecer técnico sobre a distribuição de carga horária docente nos diversos departamentos de área, para fins de remoção, transferência, mudança de regime de trabalho e abertura de concurso para novos docentes;

VIII – emitir parecer técnico sobre as modificações curriculares;

IX – prestar informações aos demais órgãos da PROGRAD sobre a situação dos docentes em afastamento para pós-graduação; e

X – definir, com os demais órgãos da PROGRAD, a política de educação continuada e à distância da UNIFAP.

Art. 70. A Coordenadoria de Ensino de Graduação dispõe das seguintes unidades de serviços:

I - Divisão de Legislação Educacional;

II - Divisão de Currículos e Programas;

III - Divisão de Capacitação e de Acompanhamento das Atividades Docentes; e

IV – Divisão de Controle dos Recursos de Apoio ao Ensino.

Art. 71. Ao Departamento de Processos Seletivos e Concursos – DEPSEC compete:

I – realizar, em conjunto com a COPS, os processos seletivos e concursos para ingresso na UNIFAP ou em outras instituições;

II - planejar, coordenar e acompanhar as diversas fases referentes às formas de acesso aos cursos de graduação; e

III – apresentar relatório avaliativo sobre as ações e custos de cada seleção realizada, ressaltando os pontos positivos e as falhas do processo.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

IV – propor, sempre que necessário, alterações à execução dos processos seletivos; e

V – estabelecer intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, com vista à realização de processos seletivos e concursos.

Art. 72. O Departamento de Processo Seletivo e Concursos – DEPSEC, dispõe das seguintes unidades de serviços:

I – Divisão de Classificação; e

II – Divisão de Apoio Logístico.

Art. 73. Ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA - compete:

I - elaborar plano anual de atividades do DERCA;

II - elaborar, anualmente, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o calendário acadêmico;

III – proceder o registro e o controle acadêmico;

IV - analisar e emitir parecer sobre solicitação de transferência obrigatória e facultativa e reabertura de matrícula;

V - orientar as coordenações de cursos sobre registro e controle acadêmico; e

VI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, por força do estatuto ou regimento geral da Universidade, lhe sejam cometidas.

Art. 74. O Departamento de Registro e Controle Acadêmico dispõe das seguintes unidades de serviços:

I – Divisão de Admissão e Registro Acadêmico;

II – Divisão de Controle Acadêmico;

III – Divisão de Registro de Diplomas; e

IV – Divisão de Arquivo.

Art. 75. Ao Departamento de Interiorização – DINT, compete:

I - realizar o planejamento setorial referente aos assuntos de sua área de atuação, consubstanciado em seu plano anual de trabalho;

II – executar e acompanhar atividades constantes do seu plano anual de trabalho;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

- III - promover a interiorização na Universidade;
- IV - propor à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a criação de *campi* avançados;
- V - manter permanente contato com os *campi* avançados, visando o cumprimento de suas metas;
- VI - manter estreita ligação com outros órgãos de apoio às comunidades do interior, de modo a serem organizados planos integrados de atuação; e
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 76. O Departamento de Interiorização dispõe das seguintes unidades de serviço:

- I - Coordenação *Campus* Norte; e
- II - Coordenação *Campus* Sul.

Art. 77. A Biblioteca Central da UNIFAP é órgão complementar de natureza científica, cultural e técnica.

§ 1º. A Biblioteca Central será dirigida por profissional da área de biblioteconomia.

§ 2º. A Biblioteca Central conta com um Conselho de Usuários, regulamentado pelo regimento específico.

Art. 78. À Biblioteca Central compete:

- I – prestar informações à PROGRAD sobre suas necessidades para o plano de trabalho anual e apresentar relatórios de execução de atividades;
- II – organizar, manter atualizado e divulgar o acervo bibliográfico e de audiovisual sobre assuntos necessários aos programas de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAP;
- III – executar serviços bibliográficos e fornecer informações destinadas aos docentes, discentes, pesquisadores e corpo técnico-administrativo, contribuindo para o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade;
- IV – estabelecer e manter intercâmbio documental com pessoas e instituições ligadas aos interesses da UNIFAP;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

V – desenvolver programas de treinamento de usuários, com vistas a promover a integração entre a biblioteca e a comunidade universitária;

VI – propor uma política biblioteconômica à Universidade; e

VII – proporcionar estágios para os cursos oferecidos pela UNIFAP em áreas afins às atividades da biblioteca.

Art. 79. A Biblioteca Central dispõe das seguintes unidades de serviços:

I - Divisão de Formação e Processamento de Acervo;

II - Divisão de Documentação e Programas Especiais; e

III - Divisão de Informações e Auxílio ao Usuário.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 80. Os Departamentos Acadêmicos são órgãos específicos de desenvolvimento científico, tecnológico e de formação profissional, correspondendo aos diferentes campos do saber.

Parágrafo Único - Os Departamentos Acadêmicos, com organização administrativa própria, desenvolverão atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão, preservando a relação teoria e prática.

Art. 81. Os Departamentos Acadêmicos se dividem em:

I – Departamento de Educação Continuada e à Distância;

II – Departamento de Educação;

III – Departamento de Filosofia e Ciências Humanas;

IV – Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde

V – Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas; e

VI – Departamento de Letras e Artes.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 82. Cada Departamento Acadêmico será dirigido por um diretor, sendo o seu substituto legal o vice-diretor, ambos com mandato de dois anos, escolhidos em escrutínio secreto pelos docentes, discentes e técnicos vinculados ao respectivo departamento, permitida a recondução por um único período subsequente, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 83. Os Departamentos Acadêmicos têm três níveis de administração:

- I - executivo, sob a responsabilidade do diretor de departamento;
- II - deliberativo e consultivo, sob a responsabilidade do Conselho Departamental; e
- III - de coordenação de cada curso de graduação, sob as responsabilidades das respectivas coordenações de curso.

Art. 84. Aos Departamentos Acadêmicos compete:

- I - providenciar os registros dos atos do conselho departamental;
- II - superintender, consoante as deliberações do conselho departamental, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos, programas e projetos;
- III - propor ao Conselho Departamental a suspensão, extinção e criação de cursos, programas e projetos na área de sua atuação;
- IV – encaminhar, aos órgãos competentes da administração superior da UNIFAP, o relatório anual de atividades do departamento;
- V - constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VI – apresentar, ao Conselho Departamental, o plano anual de atividades, com o respectivo orçamento;
- VII – propor, ao Conselho Departamental, a celebração de convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de estágios curriculares, eventos, cursos, programas e projetos; e
- VIII – supervisionar a política de estágio curricular dos cursos.

Art. 85. O Conselho Departamental, órgão deliberativo e consultivo compõe-se:

- I - do diretor do departamento, seu presidente;
- II - dos coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao departamento;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

III - de representação docente, preferencialmente com dedicação exclusiva, proporcionalmente distribuída pelos vários cursos do departamento, correspondendo a 70% (setenta por cento) do total de membros do conselho;

IV - de servidor técnico-administrativo, vinculado ao departamento, escolhido por seus pares, atendido o percentual que dispõe a legislação vigente;

V - de representantes estudantis, originários dos cursos de graduação e pós-graduação, vinculados ao departamento, através de eleição; e

VI - de representante da comunidade, dentre os candidatos indicados por entidades de classe, pertinentes à área de atuação do departamento, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI terão mandato de dois anos, permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 86. Ao Conselho Departamental compete:

I - normatizar as políticas dos departamentos, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;

II – propor, à administração superior da UNIFAP, a reformulação, atualização e/ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão, na área de atuação do departamento;

III - apreciar as propostas de suspensão, extinção ou criação de cursos e projetos na área de atuação do departamento, exarando parecer para subsidiar o CONSU no processo decisório;

IV - deliberar sobre as propostas do plano anual de atividades do departamento e sua necessidade orçamentária, compatibilizada com o orçamento geral da UNIFAP;

V - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, sobre o calendário acadêmico, sistema de matrícula, registro e controle acadêmico, avaliação discente, guia acadêmico e as normas de estágio curricular e de monografias, submetendo suas decisões à homologação do CONSU;

VI - deliberar e acompanhar programas e projetos de pesquisa, extensão e interiorização originários de órgãos colegiados vinculados ao departamento;

VII – homologar a decisão do respectivo Colegiado de Curso constante do inciso IV, Art. 91.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

VIII - julgar os recursos das decisões relativas aos cursos e aos coordenadores de projetos;

IX - deliberar sobre a celebração de convênios na sua área, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos;

X - deliberar, na sua área, sobre propostas de normas e critérios de ingresso de discentes de outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, segundo a legislação pertinente;

XI - declarar vagos os cargos de diretor e vice-diretor de departamento;

XII - propor comissões e grupos de trabalho para realização de tarefas específicas;

e

XIII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Art. 87. A Coordenação de Curso é o órgão responsável pelo planejamento e gerenciamento de recursos humanos, científicos e tecnológicos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 88. Cada Coordenação de curso será dirigida por um coordenador, sendo seu substituto legal o vice-coordenador, ambos com mandato de dois anos, escolhidos em escrutínio secreto, pelos docentes, discentes e técnicos vinculados à respectiva coordenação, permitida a recondução por um único período subsequente, obedecendo a legislação pertinente.

§1º. As coordenações serão exercidas, preferencialmente, por docente efetivo vinculado ao Curso;

§2º. Na impossibilidade de a Coordenação ser exercida por docente efetivo a vaga poderá ser preenchida por técnico integrante do quadro de nível superior.

Art. 89. À Coordenação de Curso compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

II - elaborar e submeter ao seu Conselho Departamental o plano de atividades da coordenação de curso;

III - fazer cumprir os planos de atividades dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação;

IV - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando deliberado pelo Colegiado de Curso;

V - propor ao Conselho Departamental normas e critérios para a monitoria e o estágio curricular supervisionado;

VI – acompanhar a frequência e o desenvolvimento das atividades dos docentes no ensino, na pesquisa e na extensão, submetendo os resultados à apreciação do Colegiado de Curso;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos docentes em curso de qualificação, através de relatórios específicos; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe couberem por força da legislação.

Art. 90. O Colegiado de Curso é constituído por:

I – todos os professores lotados nas coordenações de cursos;

II - por um representante do corpo técnico-administrativo superior, lotado na coordenação; e

III – todos os discente representantes das turmas de graduação do respectivo curso, sendo um por turma.

§ 1º. A representação dos professores deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do Colegiado, em qualquer caso;

§ 2º. Para o alcance do quantitativo mínimo de que trata o parágrafo anterior, serão excluídos os representantes das turmas com menor tempo de ingresso na UNIFAP.

§ 3º. Existindo mais de uma turma em igualdade de condições, quanto ao tempo de ingresso, decidirão os próprios representantes qual deles integrará o Colegiado.

Art. 91. Ao Colegiado de Curso compete:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I - deliberar sobre as políticas e diretrizes de cada coordenação, em consonância com as políticas e orientações do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre os projetos pedagógico e científico do pessoal docente e técnico-administrativo lotado na coordenação de curso;

III - deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da coordenação de curso;

IV – deliberar sobre indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi concursado;

V - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

VI - declarar vago o cargo de Coordenador de Curso;

VII - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade de ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho das coordenações de cursos; e

X - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO ÚNICA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 92. O Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ é órgão auxiliar, de natureza executiva, do Curso de Graduação em Direito, sendo encarregado de pensar, estruturar e implementar práticas jurídicas reais e simuladas, em todas as áreas do direito, relativas às disciplinas curriculares do Curso.

Art. 93. O NPJ é constituído:

I – pelo Coordenador de estágios;

II – pelos Professores de estágios; e

III – pela Secretaria de estágios.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 94. O Coordenador de Estágios é nomeado pelo Reitor, por indicação do Colegiado do Curso de Direito, dentre os professores lotados na Coordenação.

Art. 95. Ao Coordenador de estágios, compete:

- I – coordenar o Núcleo de Práticas Jurídicas;
- II – implementar as decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Direito referente a estágios;
- III – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IV – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades a ele atinentes;
- V – encaminhar aos órgãos competentes da UNIFAP, na forma da legislação vigente, proposta de convênios para estágio curricular;
- VI – autorizar atividades externas de estágio curricular em escritórios de advocacia, órgãos, entidades ou empresas conveniadas com a UNIFAP;
- VII – aprovar a composição de equipes e escalas de horários dos estagiários junto ao NPJ e ao Juizado Especial Cível Descentralizado/UNIFAP, de forma a manter a distribuição eqüitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo; e
- VIII – avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 96. O ensino na UNIFAP será ministrado de acordo com o disposto no seu Estatuto, neste Regimento Geral e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 97. A UNIFAP poderá ministrar cursos de:

- I - graduação;
- II - pós-graduação;
- III - extensão;
- IV - seqüenciais; e



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

V - outros cursos.

Parágrafo Único - A organização dos cursos obedecerá ao que dispõe este regimento e a legislação pertinente.

Art. 98. Os cursos oferecidos pela UNIFAP têm por objetivo a formação acadêmica e/ou profissional de candidatos que ingressem na academia.

Art. 99. A coordenação didático-científica dos cursos vincula-se aos respectivos colegiados.

Art. 100. Os cursos serão organizados de modo a viabilizar à integralização dos mesmos no tempo previamente estabelecido por atos do órgão federal competente e por resolução do CONSU.

Art. 101. As disciplinas constantes dos currículos dos cursos serão ministradas por docentes da Universidade, concursados para a matéria, sendo permitida, quando necessária, a participação de professores visitantes.

Art. 102. A indicação dos professores para as disciplinas será feita pelo Colegiado competente.

Art. 103. Os cursos de pós-graduação serão oferecidos mediante seleção de provas e títulos ou de mérito, a graduados em curso superior.

Art. 104. Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos pela UNIFAP ou mediante convênio com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 105. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O CONSU aprovará, anualmente, o calendário acadêmico, por proposta do DERCA em conjunto com as Pró-Reitorias, sendo passível de alteração sempre que necessário.

§ 2º. Aprovado o calendário acadêmico, deverão os Colegiados de Curso elaborar os seus calendários específicos.

Art. 106. O ano letivo admitirá período especial de aulas para atender as excepcionalidades.

Parágrafo Único - O período letivo especial será definido pelo Colegiado de Curso, com a aprovação do respectivo Conselho Departamental, devendo ser a COEG comunicada da excepcionalidade.

Art. 107. A duração do ano letivo e o cumprimento do limite de carga horária serão acompanhados pelos respectivos Coordenações de Curso.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 108. O ingresso discente nos diversos cursos da UNIFAP dar-se-á:

I – por processo seletivo;

II - por transferência, na forma da legislação pertinente;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

III – para preenchimento de vagas remanescentes dos processos seletivos aos portadores de diploma de nível superior;

IV - para complementação de estudos, observada a legislação pertinente; e

V – por convênio ou acordo cultural internacional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 109. O candidato classificado em Processo Seletivo deverá apresentar, por ocasião da matrícula inicial, os seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - título de eleitor;

III - prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

IV – histórico escolar e certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente; e

V – demais documentos que o DERCA venha a exigir.

Art. 110. A rematrícula faz-se-á por período letivo, dentro de cada curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único - O DERCA instruirá os requerimentos de rematrícula, que serão deferidos ou não pelo colegiado de curso.

Art. 111. A rematrícula será indeferida imediatamente, caso haja inobservância das normas internas da UNIFAP.

Art. 112. Havendo indeferimento de matrícula ou rematrícula, o DERCA convocará o discente por publicação no quadro de avisos.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 113. Os pedidos de matrícula fora dos prazos apontados no calendário acadêmico serão apreciados pelo Colegiado de Curso que, considerando a excepcionalidade, poderá deferir ou não o pleito do requerente.

Art. 114. Será permitida a matrícula em mais de um curso de graduação ou pós-graduação, simultaneamente, desde que em horários distintos.

Art. 115. A UNIFAP não reconhece a condição de aluno ouvinte.

Art. 116. O aluno perderá o vínculo com a UNIFAP:

I - por falta de matrícula em tempo hábil, ou pelo não encaminhamento, ao colegiado de curso, da justificativa devidamente instruída;

II - em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo máximo fixado na legislação específica;

III - por exclusão, em virtude de ação disciplinar; e

IV - por solicitação de desligamento por parte do discente.

Art. 117. Ao cancelar a matrícula, o aluno só poderá voltar a ter vínculo com a UNIFAP submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 118. Será concedida a matrícula especial a portador de diploma de nível superior ou a aluno matriculado em curso de outra instituição de nível superior.

§ 1º. O discente especial poderá matricular-se nas disciplinas oferecidas pelos cursos da UNIFAP, mediante apreciação e parecer do Colegiado de Curso e do Conselho Departamental, com direito à declaração de conclusão de disciplinas após o cumprimento dos devidos requisitos.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 2º . O discente especial poderá matricular-se em, no máximo, três períodos.

§ 3º. A matrícula do aluno especial somente será efetuada se houver vaga no curso.

§ 4º. A matrícula especial será disciplinada em Resolução específica e aprovada pelo CONSU.

Art. 119. A avaliação do rendimento escolar e a frequência do aluno especial obedecerão aos mesmos critérios do aluno regular.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 120. O número de vagas total de um curso será definido, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso e apreciado pelo CONSU, que poderá homologar ou não a decisão.

Art. 121. O preenchimento das vagas nos diversos cursos oferecidos pela UNIFAP, em cada período letivo, far-se-á conforme a seguinte ordem de prioridade:

I – para o primeiro período letivo do curso:

- a) pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo;
- b) pelos portadores de diploma de curso superior, no caso de vagas remanescentes;

II - para os períodos letivos subseqüentes:

- a) pelo aluno regular;
- b) pelo aluno transferido de outro estabelecimento de ensino superior;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

c) pelo aluno especial.

Art. 122. Considera-se vaga a matrícula nos casos de óbito, transferência, desistência, jubramento ou cancelamento de matrícula pelo não preenchimento das vagas no processo seletivo.

Art. 123. As vagas existentes nos cursos serão declaradas pelo DERCA.

Art. 124. A reprovação ou trancamento de matrícula não darão origem a vagas.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 125. A UNIFAP poderá aceitar transferência de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, de cursos devidamente autorizados.

§ 1º. Em caso de pedido de transferência superior ao número de vagas existentes o suprimento dar-se-á mediante processo seletivo.

§ 2º. As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da lei.

Art. 126. A matrícula de discente transferido só será efetivada após o recebimento da guia de transferência expedida pela instituição de origem.

§ 1º - As atividades curriculares realizadas pelo discente serão convalidadas somente com a respectiva matrícula.

§ 2º - A efetivação de matrícula, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o final do semestre letivo para o qual será concedida a vaga.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 127. Só será permitido o ingresso na UNIFAP, de candidato que tenha cursado com aprovação, no mínimo 80% (oitenta por cento) das disciplinas correspondentes ao primeiro ano letivo da instituição de origem.

Art. 128. A UNIFAP somente aceitará a transferência quando o pedido de vaga for dirigido ao Colegiado de Curso, instruído com os seguintes documentos:

- I - original do histórico escolar;
- II - declaração expressa de estar regularmente matriculado naquele período letivo;
- III - programas das disciplinas cursadas, devidamente autenticados; e
- IV - cópia dos documentos pessoais.

Art. 129. O Colegiado de Curso apreciará a documentação apresentada prevista no artigo anterior, pronunciando-se sobre:

- I - a observância do prazo máximo para integralização do curso;
- II – a prova de que o curso da instituição de origem está autorizado; e
- III - o aproveitamento de disciplina e períodos.

Art. 130. A aceitação de transferência obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I – alunos matriculados em instituições públicas de ensino; e
- II – alunos matriculados em instituições privadas de ensino.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer, no mesmo nível de prioridade para atendimento, um número de candidatos superior ao de vagas disponíveis, adotar-se-á como critério de desempate a classificação dos discentes no processo seletivo especial.

Art. 131. A transferência não eximirá o aluno do cumprimento do plano curricular previsto na Instituição que o recebe, observadas as adaptações, quando for o caso.

Art. 132. O DERCA, em caso de transferência, emitirá documentação pertinente à vida acadêmica do discente, mediante requerimento instruído com atestado de vaga.



CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 133. Ao discente será permitida a interrupção dos estudos, mediante solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula ao DERCA.

Art. 134. O trancamento será concedido pelo DERCA, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 135. O trancamento será permitido por até três semestres consecutivos ou quatro intercalados, respeitando-se o período para solicitação fixado no calendário acadêmico.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO, APROVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 136. Em caso de transferência, as matérias do currículo mínimo, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas pelo respectivo Colegiado de Curso que validará créditos e notas ou conceitos obtidos no estabelecimento de origem, desde que haja afinidade ou equivalência de conteúdo programático e carga horária.

§ 1º. O aproveitamento feito pelos Colegiados de Curso implicará na dispensa total ou parcial de qualquer adaptação e de complementação de carga horária.

§ 2º. Será exigida a complementação de carga horária para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de diploma.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 137. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I - adaptar um plano de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do discente;

II - permitir a realização de estudos em regime de matrícula especial em disciplina para os cursos seriados; e

III - aproveitar conceitos, notas, créditos e frequência obtidos por discentes na instituição de origem, quando a transferência ocorrer durante o período letivo.

Art. 138. Será aproveitada, para o curso no qual o aluno transferido efetuar a matrícula, a disciplina com nomenclatura diferente da empregada pela UNIFAP, estudada com aproveitamento, carga horária e conteúdos afins ou equivalentes.

Art. 139. Não será aceito aproveitamento de disciplina ministrada em nível de extensão, para fins de curso de graduação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 140. Nos cursos oferecidos pela UNIFAP, o rendimento escolar será aferido por disciplina, pela assiduidade e pelo desempenho do discente.

§ 1º. A aprovação em qualquer disciplina será efetivada, depois de satisfeitas as demais exigências, somente quando o aluno obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas teóricas, práticas ou qualquer outra atividade diária oficial no respectivo período letivo.

§ 2º. Excetuando-se os casos legais de justificação e compensação de ausência, não se admitirá o chamado “abono de faltas”, qualquer que tenha sido a razão determinante do não comparecimento do discente.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 3º. Para os casos previstos em lei, o discente deverá requerer em tempo hábil o seu afastamento, bem como solicitar provas, atividades e atendimento domiciliar nos casos específicos, que serão realizados de acordo com a deliberação do Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina.

§ 4º. Os conselheiros discentes dos órgãos colegiados, durante a permanência nas reuniões de seus respectivos conselhos, não sofrerão prejuízo em relação à frequência e avaliações.

Art. 141. Nos cursos oferecidos pela UNIFAP, o desempenho do discente será aferido em conformidade com o disposto nas normas baixadas pelo CONSU.

Art. 142. O discente que, durante o período letivo, participar de atividade de extensão, ou outras consideradas relevantes pelo Colegiado de Curso, poderá ter as correspondentes aulas recuperadas em regime especial de estudos dentro do período letivo.

CAPÍTULO IX DOS CURRÍCULOS

Art. 143. O currículo de cada curso compreende um conjunto coerente de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º. Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com carga horária e créditos prefixados;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 2º. São pré-requisitos as disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é indispensável à matrícula em outra disciplina.

Art. 144. Denomina-se currículo pleno o conjunto de disciplinas provenientes das Diretrizes Curriculares aprovadas pelo MEC e das disciplinas complementares obrigatórias e optativas oferecidas em cada curso.

Art. 145. O currículo pleno de cada curso será fixado com observância das diretrizes gerais pertinentes.

Art. 146. A regulamentação interna, referente à formulação e reformulação curricular, deverá ser objeto de proposta do Colegiado de Curso ao Conselho Departamental, e deste ao CONSU, a quem compete aprovar ou não.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso, ao propor os pré-requisitos das disciplinas, ouvirá os professores que as lecionam.

Art. 147. O currículo pleno de cada curso da UNIFAP corresponderá a tantas ementas e programas quantas sejam as disciplinas deles constantes.

Art. 148. O plano de ensino será elaborado pelo docente a partir do programa da disciplina aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO X DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 149. O discente com dependência de disciplina poderá cursá-la no mesmo curso em que está matriculado ou em outro onde a disciplina esteja sendo oferecida, desde que não haja incompatibilidade de horário.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 1º. A inscrição de disciplina, em regime de dependência, em outro curso, só poderá ocorrer se houver identidade de conteúdos programáticos, crédito e carga horária.

§ 2º. A Coordenação de Curso disciplinará a matrícula em dependência através de um Plano de Adaptação do Discente, observando o limite máximo de 10% (dez por cento) de inscrição em relação ao total de alunos por turma.

CAPÍTULO XI DA DISCIPLINA OFERECIDA EM PERÍODO ESPECIAL

Art. 150. A disciplina em período especial será oferecida sob condições excepcionais, para uma clientela definida, desde que se caracterize a impossibilidade da oferta ou de freqüência de alunos no período regular.

Art. 151. As disciplinas ofertadas no período especial, deverão ter as mesmas características daquelas ministradas durante os períodos regulares.

Parágrafo Único - As disciplinas serão oferecidas mediante proposta do Colegiado de Curso, com aprovação do Conselho Departamental e em consonância ao calendário acadêmico, devendo ser a COEG comunicada da excepcionalidade.

Art. 152. Ficarão estabelecidos, para aproveitamento das disciplinas ministradas no período especial, os seguintes critérios:

I - a disciplina solicitada não deverá alterar a estrutura curricular do curso, devendo ser observados os pré-requisitos;

II - a disciplina a ser oferecida deverá solucionar distorções que porventura existam na estrutura curricular do curso;

III - o plano de ensino deverá ser apresentado à Coordenação do Curso com antecedência mínima de trinta dias do início das aulas; e



IV - o discente deverá efetuar sua matrícula mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO CURRICULAR E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 153. O estágio curricular é atividade obrigatória que integra o currículo pleno dos cursos de graduação da UNIFAP.

Parágrafo único - Cada departamento terá um órgão específico para tratar dos estágios referentes aos seus cursos.

Art. 154. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade obrigatória que integra o currículo pleno dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAP.

Parágrafo Único – Serão considerados trabalhos de conclusão de cursos:

I – monografia;

II – dissertação;

III – tese;

IV – relatórios de projetos de extensão ou pesquisa; e

V – trabalhos poéticos, que sejam em linguagem escrita, visual, musical ou cênica.

Art. 155. Os Conselhos Departamentais baixarão normas complementares sobre o estágio curricular e monografia, bem como sobre as atribuições do órgão próprio, observadas a legislação em vigor e as resoluções do CONSU.

CAPÍTULO XIII

DA PESQUISA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 156. A UNIFAP desenvolverá a pesquisa nas suas diversas modalidades de ensino e áreas do saber, com o fim de ampliar o conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da ciência.

Art. 157. O estímulo às atividades de pesquisa consiste em:

- I - concessão de bolsas de iniciação científica;
- II - capacitação de pessoal docente em cursos de pós-graduação;
- III - concessão de auxílio financeiro para projetos de pesquisa;
- IV - realização de convênios com outras instituições públicas e privadas;
- V - intercâmbio com instituições científicas, para o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI - divulgação das pesquisas realizadas pela UNIFAP;
- VII - realização de conclaves destinados ao debate de temas de interesse da pesquisa;
- VIII - previsão de recursos orçamentários;
- IX - aceitação de auxílio através de doação de pessoas físicas e jurídicas;
- X - incentivo à participação de discentes à iniciação científica; e
- XI - incentivo à participação de docentes em conclaves nacionais e internacionais.

Art. 158. Caberá ao CONSU estabelecer as diretrizes e prioridades de pesquisa da UNIFAP, através de proposta da PROPITEC.

Art. 159. Os projetos de pesquisa, de iniciativa individual ou coletiva, serão deliberados pelo respectivo Colegiado de Curso e homologados pelo Conselho Departamental competente.

Art. 160. Será publicado, ao final de cada ano letivo, resumo de todos os trabalhos científicos produzidos na UNIFAP.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 161. No orçamento da UNIFAP constará dotação orçamentária específica destinada à pesquisa, cabendo ao CONDIR garantir sua inclusão.

Art. 162. A Pesquisa e a função de professor pesquisador obedecerá regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO XIV DA EXTENSÃO

Art. 163. A Extensão Universitária, indissociável do ensino e da pesquisa, far-se-á através de cursos, programas e projetos.

Parágrafo único - Considera-se extensão universitária as atividades complementares de ensino e pesquisa, que promovam a integração da UNIFAP à comunidade local ou regional.

Art. 164. Os cursos, programas e projetos de extensão universitária serão aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso e homologados pelo Conselho Departamental competente.

Art. 165. No orçamento da UNIFAP constará dotação orçamentária específica destinada à extensão, cabendo ao CONDIR garantir sua inclusão.

Art. 166. A Extensão disporá de regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO XV DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 167. A colação de grau caracteriza a conclusão de cursos de graduação e enseja a expedição do correspondente diploma.

Art. 168. O ato de colação de grau é uma sessão oficial solene e pública, com a presença do corpo docente, sob a presidência do Reitor ou de seu substituto legal.

§ 1º. O ato de colação de grau será normatizado por regulamento específico, homologado pelo CONSU.

§ 2º. O ato de colação de grau poderá realizar-se, em casos excepcionais, em dia e hora determinados pela Reitoria.

Art. 169. A UNIFAP poderá conferir os seguintes graus, diplomas e títulos:

I - de Graduação;

II - de Mestrado; e

III - de Doutorado.

Art. 170. A UNIFAP emitirá, em conformidade com as particularidades de cada curso, certificados de conclusão.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 171. A comunidade universitária é constituída pelos docentes, discentes e técnicos-administrativos, integrados aos objetivos gerais da UNIFAP.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 172. O corpo docente da UNIFAP exercerá atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo ocupar posições administrativas.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 173. O ingresso na carreira do magistério superior depende de habilitação em concurso público de provas e títulos, na forma da lei, e far-se-á em qualquer classe.

Parágrafo único - O ingresso na classe de professor titular dar-se-á, unicamente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual podem inscrever-se portadores de título de doutor ou de livre-docente e professores adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo CONSU.

Art. 174. A admissão do pessoal docente, para preenchimento das funções existentes, será feita por ato do Reitor, mediante solicitação do DEPES, observado o resultado do processo de seleção.

Parágrafo único - Os critérios complementares para admissão de docentes serão fixados pelo CONSU.

Art. 175. A UNIFAP admite a contratação de professor visitante, pelo prazo máximo de dois anos, para atender programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSU.

Art. 176. A UNIFAP admite a contratação de professor substituto, conforme legislação vigente.

SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 177. O regime jurídico para o docente da UNIFAP é o regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 178. O docente da UNIFAP submeter-se-á a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial (20 horas) - T-20; e



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

II - dedicação exclusiva - DE.

§ 1º. Mediante aprovação do CONSU, o regime de 40 horas - T-40 poderá ser adotado, excepcionalmente, em áreas com características específicas.

§ 2º. A UNIFAP reconhecerá o regime de 40 horas para os docentes que já o possuem.

Art. 179. O plano de carreira dos docentes da UNIFAP obedece à legislação federal.

SEÇÃO II DAS CLASSES E CATEGORIAS

Art. 180. O corpo docente é constituído pelo pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino, pesquisa e extensão, compreendendo as seguintes classes:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente; e

IV - Professor Auxiliar.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 181. As condições de trabalho do corpo docente, no que tange à classe, provimento, ingresso, movimentação, vantagens e outros congêneres, são determinadas pela legislação pertinente.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 182. Os membros do corpo docente da UNIFAP têm os direitos inerentes à sua condição e, especialmente, os de associação, representação, participação, assistência e os demais que lhes são atribuídos pela legislação pertinente.

Art. 183. A progressão na carreira do magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por desempenho acadêmico ou por titulação, nos termos da legislação vigente:

- I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe; e
- II - de uma para outra classe, exceto para a de professor titular.

Art. 184. A avaliação de desempenho do docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica será realizada pela respectiva Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, por meio de critérios e instrumentos definidos pelo CONSU.

§ 1º. Nos critérios e instrumentos de que trata este artigo, o CONSU levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores e elementos:

- I - assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- II - qualidade de trabalho;
- III - desempenho didático;
- IV - orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado e orientação de discentes de graduação e de especialização;
- V - participação em bancas examinadoras ou comissões;
- VI - cursos ou estágios de atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação;
- VII - produção científica, técnica ou artística;
- VIII - atividades de extensão e de pesquisa;
- IX - participação em órgãos deliberativos federais, estaduais ou municipais, nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia; e



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

X - exercício de função de direção, coordenação, assessoramento e assistência nesta Universidade ou em órgãos federais nas áreas de educação e cultura, ciência e tecnologia.

§ 2º. Os fatores de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo anterior são avaliados através de questionários respondidos pelos discentes.

§ 3º. Para avaliação de desempenho do docente afastado nos termos do art. 47, incisos II e IV, do Anexo do Decreto nº 94.664 de 1987, a UNIFAP solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

§ 4º. A avaliação dos docentes, resultante dos fatores e elementos descritos no parágrafo primeiro, ficará a cargo da CPPD.

§ 5º. Caberá ao CONSU homologar o resultado da avaliação procedida pela CPPD.

Art. 185. Completado o interstício de dois anos, as avaliações dos períodos letivos servirão para efeito de progressão funcional na mesma classe, nos termos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PURCE.

Art. 186. A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da Carreira do Magistério Superior, de que trata o art. 16, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, dar-se-á automaticamente:

I – para a classe de professor adjunto, mediante título de doutor; e

II – para a classe de professor assistente, mediante título de mestre.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Parágrafo único - A obtenção do título de doutor ou mestre deverá ocorrer em cursos credenciados pelo órgão federal de educação, ou em cursos feitos no exterior, com diploma devidamente convalidado pelo órgão competente do Ministério da Educação - MEC.

Art. 187. No caso de docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional, dar-se-á do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível I da classe subsequente, mediante avaliação de seu desempenho acadêmico e desde que esteja, no mínimo, há dois anos no nível IV da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade, quando à disposição de outros órgãos ou entidades públicas.

SEÇÃO IV DO AFASTAMENTO

Art. 188. Poderá ocorrer o afastamento de docente da UNIFAP com objetivo, entre outros previstos em lei, de:

- I - participar de curso de pós-graduação;
- II - participar de curso ou estágio de aperfeiçoamento;
- III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, artística, cultural ou técnica;
- IV - exercer temporariamente atividades de ensino e/ou pesquisa em outras instituições;
- V - cooperar em programas de assistência técnica; e
- VI - tratar de interesses particulares.

Art. 189. O afastamento do docente, nas hipóteses do artigo anterior, será autorizado pelo Reitor, por proposta do departamento respectivo e apreciação da CPPD, em consonância com os seguintes princípios:



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I - não pode haver prejuízo na continuidade de oferta de docente para o(s) curso(s) que o Departamento atende;

II - a prioridade deverá ser dada ao docente com regime de trabalho de dedicação exclusiva **com** maior tempo de serviço; e

III - no caso de cursos no exterior, somente para aqueles que possam ser convalidados no Brasil.

Art. 190. O afastamento do docente, na hipótese do inciso I do Artigo 188, será deliberado pelo Conselho Departamental.

Art. 191. Nas hipóteses dos incisos II e V do artigo 157, o afastamento será concedido ao professor quando:

I - a instituição beneficiada for oficial ou reconhecida por lei; e

II - o programa a ser desenvolvido for de interesse da UNIFAP e resultar de compromisso por esta assumido.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 192. O docente da UNIFAP tem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano de trabalho, feitas as competentes escalas pelo respectivo Departamento Acadêmico, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Instituição.

Art. 193. O docente da UNIFAP tem direito a três meses de licença-capacitação, com base no artigo 75 da Lei 8.112/90, alterada pela Lei 9.527/97.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Parágrafo único - Durante a licença-capacitação, será assegurada percepção da remuneração do respectivo cargo.

SEÇÃO VI
DOS DEVERES

Art. 194. A vinculação do docente com a UNIFAP importará no compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e demais regimentos e regulamentos.

Art. 195. São deveres específicos do docente:

I - prestar assistência aos discentes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

II - ministrar aulas e cumprir a programação determinada pelo Departamento;

III - observar o regime escolar e horários estabelecidos;

IV - anotar a frequência dos alunos e registrar em documento próprio a matéria lecionada;

V - entregar aos coordenadores, nos prazos estabelecidos, o material referente às atividades dos discentes;

VI - apresentar, para aprovação do Colegiado de Curso, sugestões para o programa das disciplinas, sob a forma de plano de curso;

VII – apresentar, ao respectivo Departamento Acadêmico, relatório circunstanciado após participação em curso, estágio, congresso e outras reuniões;

VIII - representar seus pares, quando indicado, nos órgãos colegiados; e

IX - dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade.

Parágrafo Único - O docente que não cumprir o disposto nos incisos II e V, ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei 8.112/90.



SEÇÃO VII DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 196. Ao docente em regime de dedicação exclusiva será proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de magistério, e de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - participação em órgão de deliberação coletiva, relacionado com as funções de magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou com a pesquisa; e

III - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialização e devidamente autorizada pelo Conselho Departamental.

Art. 197. O docente em regime de dedicação exclusiva deverá cumprir o mínimo de 08 (oito) horas-aulas semanais.

§ 1º. O docente que não atender ao disposto no *caput* deste artigo complementarará sua carga horária com a execução de projetos de pesquisa e/ou extensão, sob pena de ter seu contrato de trabalho alterado para regime parcial, salvo motivo justificado.

§ 2º. A alteração do regime de trabalho será pelo Departamento Acadêmico, autorizada pelo Reitor, após parecer da CPPD e aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 198. O corpo técnico-administrativo da UNIFAP é constituído pelos servidores que exercem atividades técnicas, administrativas ou operacionais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O corpo técnico-administrativo poderá participar com os docentes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades do respectivo Departamento, levando-se em conta sua capacitação e especialização profissional.

Art. 199. O ingresso na carreira técnico-administrativa dependerá de habilitação em concurso público de provas e títulos, na forma da lei, e far-se-á em nível inicial do cargo de sua carreira.

Art. 200. A solicitação de contratação de servidor técnico-administrativo para atendimento das necessidades da UNIFAP será feita pela PROAP.

Parágrafo único - Os critérios complementares para a admissão de servidor técnico-administrativo serão fixados pelo CONSU.

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 201. O regime jurídico para o servidor técnico-administrativo da UNIFAP é o regulamentado pela legislação federal.

Art. 202. As condições de trabalho do corpo técnico-administrativo, no que se refere à categoria, ao ingresso, à promoção, à dispensa, ao regime de trabalho, ao afastamento, à transferência, ao salário, às vantagens e outras congêneres, serão determinadas pela legislação pertinente.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Parágrafo único - Nos diversos aspectos da vida funcional do servidor técnico-administrativo, especialmente no estudo de sua promoção, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 94.664/87, e artigos 23 e 24 da Portaria MEC nº 475/87 e parecer da CPPTA.

Art. 203. O corpo técnico-administrativo compreende os seguintes grupos:

I - nível superior;

II - nível médio; e

III - nível de apoio.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 204. A promoção, o afastamento, a remoção, a transferência e movimentação, a reintegração, as férias e licenças do servidor técnico-administrativo serão efetivadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 205. A UNIFAP deverá, em programas próprios ou articulados com outras instituições, programar cursos, estágios, conferências e outros eventos, com o objetivo de aperfeiçoamento e atualização de seus servidores.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 206. A vinculação do servidor técnico-administrativo com a UNIFAP importará no compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e demais regimentos e regulamentos internos.



CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 207. O corpo discente da UNIFAP organiza-se em um Diretório Central dos Estudantes - DCE, e Centros Acadêmicos - CAs.

Parágrafo único - As entidades de representação são independentes e autônomas, sendo organizadas por seus próprios regimentos.

Art. 208. Os alunos da UNIFAP considerados regulares terão direito à representação nos órgãos colegiados, na forma da lei vigente.

Art. 209. A indicação de representantes será feita por eleição organizada:

I - pelo Diretório Central dos Estudantes para o CONSU e demais Colegiados que assim exigirem; e

II - pelos respectivos Centros Acadêmicos para o Colegiado de Curso.

Art. 210. O ato da matrícula implicará ao estudante o compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e os regimentos específicos, bem como as resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV

DA MONITORIA

Art. 211. A UNIFAP manterá um corpo de monitores, a ser integrado por alunos regularmente matriculados, de acordo com as normas para admissão e controle de monitor e com o programa elaborado anualmente pelo Departamento Acadêmico interessado.

Parágrafo único - As funções de monitor serão exercidas por alunos que apresentem o rendimento escolar comprovadamente satisfatório na disciplina em causa e nas



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

que representem seus pré-requisitos, quando houver, e que, mediante provas de seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros do corpo docente em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

Art. 212. A admissão de monitor e o desempenho da função serão considerados títulos para posterior ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 213. Ao monitor creditar-se-á, durante o tempo em que estiver investido na função, uma bolsa mensal, cujo valor será fixado anualmente pelo CONSU.

§ 1º. O exercício da monitoria não estabelecerá vínculo empregatício entre o monitor e a UNIFAP.

§ 2º. Em caso de inexistência de recursos financeiros para a remuneração da função de monitor, facultar-se-á a possibilidade de seu exercício.

Art. 214. Competirá ao Conselho Departamental regulamentar a matéria, observada a legislação pertinente, bem como estabelecer condições de afastamento e substituição do monitor.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 215. São sanções disciplinares:

I - quanto aos docentes e técnicos-administrativos:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) destituição da função gratificada;



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

- e) destituição do cargo; e
- f) cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

II - quanto aos discentes:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) exclusão.

Art. 216. Ao docente, ao servidor técnico-administrativo, e ao discente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, será sempre assegurado amplo direito de defesa e recurso.

§ 1º. A reclamação ou notícia dos fatos será encaminhada para apreciação do respectivo Conselho Departamental, no caso de docente; da CPPTA, no caso de servidor técnico-administrativo; e do respectivo Colegiado de Curso, em se tratando de discente.

§ 2º. Acatada a reclamação ou notícia dos fatos, serão os autos encaminhados ao Reitor, para instauração de procedimento administrativo-disciplinar.

§ 3º. O processado poderá vir a ser afastado de sua atividade, nos termos da lei, se patente o risco de que venha a influir na apuração da irregularidade.

Art. 217. A aplicação das penas previstas neste capítulo é de competência do Reitor.

Art. 218. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as conseqüências que dela advirem para o ensino, pesquisa ou extensão; e
- III - os antecedentes do punido.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 1º. A aplicação das sanções disciplinares aos docentes e aos técnicos-administrativos constará de seus assentamentos.

§ 2º. A aplicação das penas de advertência e suspensão ao discente será lançada em documentos para efeito de transferência.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 219. Os bens e direitos que constituem o patrimônio da UNIFAP, consoante o que estabelece o artigo 4º da Lei 7.011, de 08 de julho de 1982, serão administrados pelo Reitor, com observância aos preceitos legais, regimentais e estatutários.

Art. 220. Os recursos financeiros da UNIFAP constarão do seu orçamento, em que se consignam como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de renda própria, de acordo com o disposto no Estatuto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. A UNIFAP poderá prestar serviços remunerados em suas áreas do conhecimento, através de seus órgãos competentes, mediante convênio com fundações.

Art. 222. Os recursos obtidos na forma do artigo anterior serão destinados a despesas extraorçamentárias, justificadas e autorizadas pelo Reitor.

Art. 223. No prazo de até cento e oitenta dias, a contar da aprovação deste Regimento, os órgãos da reitoria, de apoio e complementares, elaborarão seus regimentos próprios, que deverão ser aprovados pelo CONSU.



Universidade Federal do Amapá
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 224. No prazo de até cento e oitenta dias, a contar da aprovação deste Regimento, as Coordenações de Cursos, por meio do respectivo Departamento Acadêmico, apresentarão ao CONSU proposta de regimento de cada curso.

Art. 225. Os órgãos colegiados somente deliberarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - O presidente do órgão exercerá somente o direito ao voto de qualidade.

Art. 226. As alterações do presente Regimento Geral serão aprovadas pelo CONSU, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 227. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem assunto ligado ao ensino, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte da aprovação.

Art. 228. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 229. Revogam-se as disposições em contrário.